



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 205/2025 (e sua emenda modificativa n.º 001/2025)

Processo nº 3698/2025

Autoria: Vereadores Vinicius Lino e Felix Juliatti

Ementa: Dispõe sobre a limitação da emissão de sons e ruídos próximo a residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 205/2025, apresentado pelos Vereadores Vinicius Lino e Felix Juliatti, foi protocolizado sob o Processo nº 3698/2025 em 29 de outubro de 2025, seguindo as formalidades previstas no Regimento Interno. Após a apresentação inicial, o processo foi encaminhado à Presidência para o juízo de admissibilidade, que determinou o seu prosseguimento e remeteu a matéria à Secretaria Legislativa para organização da pauta.

A proposição foi incluída na Ordem do Dia da 44ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que a leitura foi realizada em Plenário, habilitando o início das análises pelas comissões permanentes.

Durante a tramitação, em 12 de novembro de 2025, foi protocolizada a Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa nº 1/2025, de autoria dos mesmos proponentes, com o objetivo de ajustar a redação do art. 5º do texto original.

A emenda propõe a adequação do dispositivo para harmonizar a previsão de notificação e responsabilização às normas já vigentes no Município, especialmente à Lei Municipal nº 4.648/2021, que disciplina a fiscalização e sanção em matéria de poluição sonora. A proposta acessória seguiu o trâmite adequado, passando pela Presidência, sendo incluída na pauta da 47ª Sessão Ordinária de 2025 e, após leitura, distribuída igualmente a esta Comissão.

Assim, encontram-se sob a análise desta Comissão de Redação e Justiça tanto o texto original do Projeto de Lei nº 205/2025 quanto a Emenda Modificativa nº 1/2025, cabendo a esta instância técnica verificar a compatibilidade constitucional, a juridicidade, a coerência redacional e o alinhamento das alterações com o sistema normativo municipal, sem incursão no mérito político-administrativo.

Não há registros de pareceres prévios de outras comissões até este momento do processo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Concluídas as etapas formais e reunidos os elementos necessários para apreciação conjunta do Projeto e da Emenda, passa-se ao exame da matéria no âmbito desta Comissão.

II. VOTO DA RELATORA:

A presente proposição legislativa busca estabelecer medidas específicas de proteção à população residente no Município de Guarapari diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), notadamente em razão da hipersensibilidade auditiva que frequentemente acompanha o transtorno.

O objetivo central é permitir que pessoas com TEA disponham de um perímetro de maior proteção acústica em torno da própria residência, limitando a emissão de ruídos que possam comprometer seu bem-estar e sua integração plena no convívio social.

A competência municipal para legislar sobre o tema encontra fundamento claro na Constituição Federal, que delega aos Municípios a edição de normas sobre assuntos de interesse local, bem como a suplementação da legislação federal e estadual quando necessário.

Questões relacionadas ao controle de ruídos, à ordenação de atividades que interfiram no sossego público e à criação de mecanismos de proteção a grupos vulneráveis se inserem, de forma direta, nesse âmbito de autonomia municipal, reforçado ainda pela Lei Orgânica do Município de Guarapari.

O texto original apresentado pelos autores propõe mecanismos de identificação das residências de pessoas com TEA, disciplinando a possibilidade de instalação de placa sinalizadora e delimitando a extensão espacial de proteção sonora.

Tais medidas não afrontam a separação de poderes, tampouco criam estruturas administrativas ou despesas incompatíveis com a iniciativa parlamentar. A operacionalização das atividades de fiscalização e a regulamentação complementar são corretamente remetidas ao Poder Executivo, respeitando as esferas institucionais e garantindo que a norma possa ser futuramente aplicada com precisão técnica.

A Emenda Modificativa nº 1/2025 acrescenta camada importante de coerência normativa ao texto ao ajustar o art. 5º do projeto para compatibilizar o regime de notificação e sanção com o que já se encontra disciplinado na legislação municipal específica sobre poluição sonora. A alteração corrige duplicidades, evita contrariedade de dispositivos e reforça a segurança jurídica, sem alterar o mérito protetivo da proposta.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Essa harmonização é fundamental para que a norma se integre adequadamente ao conjunto de instrumentos municipais de fiscalização, preservando a lógica interna do ordenamento local.

No exame constitucional, não se identificam elementos que violem garantias fundamentais, princípios estruturantes do sistema constitucional ou matérias de competência exclusiva do Executivo.

O Projeto não gera obrigação desproporcional, não interfere na liberdade individual de forma indevida e, ao mesmo tempo, protege direitos fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — norma de status constitucional no Brasil.

A proposição revela-se, portanto, adequada ao regime constitucional e federativo, compatível com a legislação municipal e redacionalmente estruturada com clareza, precisão e proporcionalidade. A Emenda Modificativa, por sua vez, contribui para o refinamento técnico da lei e merece igualmente aprovação.

Diante da análise empreendida, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam o regular seguimento do Projeto de Lei nº 205/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 1/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 205/2025 (e sua emenda modificativa n.º 001/2025)**.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

